



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.275

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.822 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, que fixem em ponto visível a informação de redução proporcional de juros e demais acréscimos nas liquidações antecipadas do débito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os comerciantes, instituições financeiras e empresas de concessão de crédito, entre estas as financeiras, obrigadas a afixar, em ponto visível, a seguinte informação: “É assegurado ao consumidor à liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (Art. 52, § 2º, da Lei nº 8.078/90)”.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* desse artigo deve ser fixada nos departamentos de pagamentos, ditos caixas, constando ainda o telefone do PROCON.

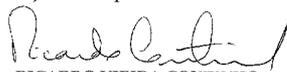
Art. 2º Em caso de descumprimento da presente Lei, o infrator incorrerá em multa graduada de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo da reparação da omissão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A não reparação da omissão no prazo de 10 (dez) dias importará na aplicação de um acréscimo de 100% (cem por cento) da multa aplicada.

§ 2º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas ora impostas serão destinados a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.823 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Veda o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará o responsável à penalidade de multa, a ser aplicada nos termos dos arts. 56, I, e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A sanção de que trata esta Lei será imposta por meio de processo administrativo competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.824 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o cancelamento de contratos de fornecimento de produtos ou serviços nas lojas físicas dos fornecedores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cancelamento de contratos de fornecimento de produtos ou serviços nas lojas físicas dos fornecedores.

Art. 2º O consumidor poderá, a seu critério, efetuar o cancelamento de contratos de fornecimento de produtos ou serviços nas lojas físicas, por telefone ou nos sítios eletrônicos dos fornecedores.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, o fornecedor entregará ao consumidor o número do protocolo de atendimento.

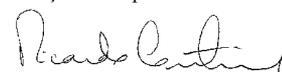
Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no

valor de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 4º A pena de multa resultante de infração a esta Lei será revertida para a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.825 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Alteram-se dispositivos da Lei Estadual nº 10.600, de 16 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se nova redação à ementa da Lei Estadual nº 10.600/2015, que vigorará da seguinte forma:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica esta Lei colocarem para exibição única e de destaque, produtos alimentícios recomendados para pessoas com intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais”.

Art. 2º Dá-se nova redação ao *caput*, do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.600/2015, o qual vigorará da seguinte forma:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo supermercados hipermercados e congêneres que comercializam produtos alimentícios recomendados para pessoas por portadoras de intolerância a lactose, doença celíaca, diabetes, Doença de Crohn e outras necessidades dietéticas especiais, obrigados a acomodar tais produtos em exibição única, específica e de destaque”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga as instituições financeiras e/ou operadoras de cartões de crédito a disponibilizar serviços de alerta de compras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras e/ou operadoras de cartões de crédito no Estado da Paraíba ficam obrigadas a disponibilizar aos seus clientes o serviço, via mensagem de texto SMS, de:

I – alerta de compras nacionais aprovadas no cartão acima de um valor pré-determinado;

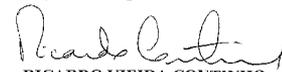
II – alerta de compras de padrão não usual para transações nacionais e internacionais;

III – aviso de fechamento de fatura com saldo a pagar;

IV – aviso de efetivamento de bloqueio eletrônico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.827 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Institui o Dia Estadual do Trombone no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

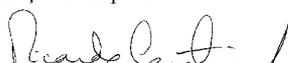
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba,



o Dia do Trombone, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.828 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Denomina de Wellington Rodrigues Mendonça a rodovia PB-041 que liga o município de Mamanguape ao município da Baía da Traição.

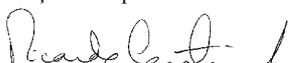
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Wellington Rodrigues Mendonça a rodovia PB-041 que liga o município de Mamanguape ao município da Baía da Traição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.829 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Pedro Tadeu de Souza Maia.

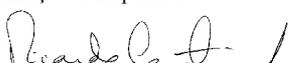
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Pedro Tadeu de Souza Maia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Pompeu Fernandes, a Escola Estadual do Sítio São Francisco, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



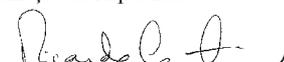
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.831 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Valdevino de Lima, a Escola Estadual do Sítio Cajazeirinha, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

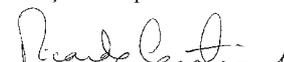
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Valdevino de Lima, a Escola Estadual do Sítio Cajazeirinha, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.832 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

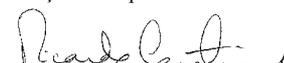
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Sá Cavalcante, a Escola Estadual do Sítio Catolé de Baixo, localizada no município de Catolé do Rocha, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.833 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Institui a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais, na segunda semana de setembro, tendo em vista que esse mês, via de regra, antecede a prova do Enem.

Art. 2º No decurso da semana a que se refere esta Lei acontecerão palestras e oficinas educativas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, instituições e profissionais de diversas áreas para contribuir com a realização da semana de orientação vocacional e profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.834 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Altera a Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, que Autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009:

“Art.1º ...

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do art. 1º, deverão receber tratamento da presente lei, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como Síndrome de

Down, Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016, 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 914/2016, de autoria do Deputado João Henrique, que “Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona”.

RAZÕES DO VETO

O PL nº 914/2016 pretende instituir norma sobre sinalização em estacionamentos públicos e privados (arts. 1º e 2º).

Consoante com a Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre trânsito:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro em seu art. 12, XI, c/c art. 19, XIX, diz que compete ao CONTRAN aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

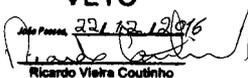
XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 479/2016
PROJETO DE LEI Nº 914/2016
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

VETO


Dispõe sobre a sinalização de vagas nos estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiências no Estado da Paraíba, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados no Estado da Paraíba disponibilizarão sinalização vertical e luminosa, sem prejuízos da sinalização horizontal já existente ou não, para pessoas portadoras de deficiências físicas ou motoras.

Art. 2º Os atuais estacionamentos que já tenham estrutura iluminada ampla, deve, de forma individual, sinalizar verticalmente com luminosidade essas vagas, de modo que facilite às respectivas visualizações e acessos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará multa equivalente a 100 (cem) UFIRs Estadual.

Art. 4º Em caso de reincidência, será cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 998/2016, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposta obriga que seja informado os valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.

Reconheço a preocupação do Legislador na elaboração de normas que visem à defesa e tutela do consumidor. Todavia, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelos motivos que passo a expor.

Quanto à forma de exposição dos preços ao consumidor, a lei nacional nº 10.962/2004 já dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O modelo de organização econômica adotado pelo ordenamento constitucional consagra, entre outros, o princípio da livre iniciativa, o que pressupõe a liberdade de atuação e de gestão das empresas exploradoras da atividade econômica, inclusive no que concerne ao funcionamento e organização detalhada do serviço ao estabelecimento dos preços dos bens e serviços produzidos.

Sob esse prisma, ao impor regramentos específicos que interfiram na operação comercial, a proposta afronta o artigo 170 da Constituição Federal, que estampa os preceitos que regem a ordem econômica e financeira do País.

Importa reconhecer, nesse contexto, que a ordem constitucional protege, igualmente, a livre iniciativa e a defesa do consumidor, de forma que a atuação das empresas de um determinado mercado deverá respeitar a defesa garantida aos consumidores, ao mesmo tempo em que tal defesa não poderá constituir um empecilho àquela liberdade.

Não se quer afirmar que a liberdade de iniciativa é absoluta. Assim não é, na medida em que a própria Constituição prevê a ação estatal normativa e reguladora da vida econômico-privada, no interesse do desenvolvimento nacional e da justiça social.

Creio, inclusive, considerando o princípio da livre iniciativa, que os comerciantes devem ter o direito de fazer promoção a qualquer tempo e com a duração que entendam pertinente. De modo que não se recomenda a imposição de regramento específico que interfira na operação comercial, sob a justificativa de defender o consumidor contra eventuais abusos, que já estão devidamente resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela lei nacional nº 10.962/2004.

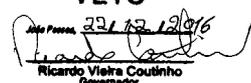
Cumpra, ainda, observar que a fixação de multa e penalidade, constante no art 3º do PL nº 998/2016, a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei, fere o princípio da razoabilidade tendo em vista que empresas de diferentes portes estariam sujeitas a pagarem indistintamente o mesmo valor de 1.000 UFIR-PB, sendo esta uma medida desproporcional, sem levar em consideração a condição econômica do estabelecimento infrator, em completo desacordo com as normas fixadas no Código de Defesa do Consumidor (artigos 56 e 57).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 498/2016
PROJETO DE LEI Nº 998/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

VETO


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a publicação de informações e valores dos produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como “Black Friday” no Estado da Paraíba com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento pelas empresas físicas e online que aderirem à prática publicitária do “Black Friday”.

§ 1º Entende-se por “Black Friday” de que trata o caput deste artigo ação promocional de produtos que acontece nas lojas que aderem a esse tipo de prática publicitária durante um dia inteiro, geralmente no mês de novembro, oferecendo descontos acima da média em seus produtos.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação de informações sobre produtos e preços de que trata esta Lei ocorrerá sempre que houver ação promocional “Black Friday” em qualquer data e época do ano.

Art. 2º As informações que serão prestadas aos consumidores obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicação de relação de todos os produtos que estarão em promoção no próprio site da empresa que aderir ao “Black Friday” 02 (dois) dias antes da data programada para ação;

II - exposição nas lojas físicas da relação dos produtos ofertados no site da empresa;

III - preço real dos produtos que estarão em promoção sem o desconto que será concedido no dia;

IV - quantidade das unidades de cada produto que serão disponibilizadas na promoção.

Parágrafo único. As empresas que não possuem site registrado para divulgação da lista dos produtos em promoção, ficarão obrigadas a divulgarem, através da imprensa local devidamente registrada nos órgãos competentes, lista de acordo com os critérios que dispõe os itens I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1.000 UFIR-PB à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação do Consumidor em vigor.

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará sob a responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba- PROCON-PB.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.156 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, a escrituração, a manutenção e a prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 94/16,

DECRETA:

Art. 1º Os itens a seguir indicados, do Anexo Único - Manual de Orientação do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.2.5.8 Campo 32 - Informar a chave de acesso do documento fiscal eletrônico (CV115-e). Na hipótese da Paraíba não tiver implementado tal documento, preencher com brancos (Convênio ICMS 94/16);

5.2.5.9 Campo 33 - Informar a data da autorização de emissão do documento fiscal eletrônico (CV115-e), no formato AAAAMDD. Na hipótese da Paraíba não tiver implementado tal documento, preencher com zeros (Convênio ICMS 94/16);”;

“6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente (Convênio ICMS 94/16):

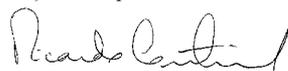
Nº	Conteúdo	Tam	Posição		Formato
			Inicial	Final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe do Consumo	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	N
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Nº de ordem do Item	3	47	49	N
12	Código do item	10	50	59	X
13	Descrição do item	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	12	110	121	N
17	Quantidade medida (com 3 decimais)	12	122	133	N
18	Total (com 2 decimais)	11	134	144	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	145	155	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	156	166	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	167	177	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	178	188	N
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	189	199	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	200	210	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	211	214	N
26	Situação	1	215	215	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	216	219	X
28	Número do Contrato	15	220	234	X
29	Quantidade faturada (com 3 decimais)	12	235	246	N
30	Tarifa Aplicada / Preço Médio Efetivo (com 6 decimais)	11	247	257	N
31	Alíquota PIS/PASEP (com 4 decimais)	6	258	263	N
32	PIS/PASEP (com 2 decimais)	11	264	274	N
33	Alíquota COFINS (com 4 decimais)	6	275	280	N
34	COFINS (com 2 decimais)	11	281	291	N
35	Indicador de Desconto Judicial	1	292	292	X
36	Tipo de Isenção/Redução de Base de Cálculo	2	293	294	N
37	Brancos - reservado para uso futuro	5	295	299	X
38	Código de Autenticação Digital do registro	32	300	331	X
	Total	331			

“6.2.1.3. Campo 03 - Em se tratando de nota fiscal modelo 6, informar o código da classe de consumo da energia elétrica, utilizando tabela de item 11.1.1. Nos demais casos, preencher com zeros (Convênio ICMS 94/16);”.

Art. 2º Fica revogada a Tabela 11.1.2 Tipo de Assinante de Serviços de Telecomunicação do Anexo Único do Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.157 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, no que se refere ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.802, de 12 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XII do “caput” do art. 2º do Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII – rações para animais domésticos;”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.158 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 10.802, de 12 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso IV do “caput” do art. 3º:

“IV – os veículos rodoviários utilizados na categoria de táxi, inclusive motocicletas, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, por ele utilizado em sua atividade profissional, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário;”;

II – acrescido do inciso IV ao “caput” do art. 2º:

“IV – sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à empresa pública estadual custeada com recursos do Tesouro Estadual.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.159 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista as disposições da Lei Nº 10.802, de 12 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 4º do art. 140:

“§ 4º Na hipótese de que trata o “caput”, antes do cancelamento, a inscrição estadual poderá ser suspensa pelo chefe da repartição fiscal ou por autoridade fiscal superior competente até a decisão definitiva transitada em julgado.”;

b) art. 664:

“Art. 664. As mercadorias e os objetos apreendidos que estiverem depositados em poder de comerciante que vier a falir não serão arrecadados na massa, mas removidos para outro local a pedido do chefe da repartição arrecadadora ou de autoridade fiscal superior competente.”;

c) inciso II do “caput” do art. 674:

“II – 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal, observado o inciso VII deste artigo.”;

II – acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

§§ 3º ao 5º ao art. 666-A:

“§ 3º Para os efeitos de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, o valor médio mensal será obtido pela média aritmética das saídas dos 6 (seis) meses anteriores ao período em que se deu a obrigação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º No caso de início de atividade, o valor apurado nos termos do § 3º deste artigo será proporcional ao número de meses de funcionamento da empresa no período.

§ 5º Não sendo possível obter o valor médio mensal das saídas na forma prevista nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, aplicar-se-á a penalidade igual à mínima estabelecida no inciso IV do “caput” deste artigo.”;

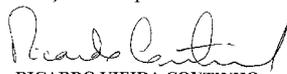
inciso VII ao “caput” do art. 674:

“VII – 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento integral da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal, quando da prática da irregularidade descrita no inciso IV do “caput” do art. 666-A, nas seguintes situações:

- operações não sujeitas ao recolhimento do imposto;
- operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando o imposto devido já tiver sido recolhido.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.160 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do Decreto nº 34.759, de 17 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 9º do Decreto n.º 34.759, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o “caput” do art. 9º:

“Art. 9º O atleta ou técnico bolsista que tiver sido beneficiado com o Programa Bolsa Atleta deverá apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer prestação de contas parcial, quando solicitado, e total, até trinta dias após o recebimento da última parcela.” (NR)

II – altera o inciso I e acrescenta o inciso IV ao § 1º:

“I – declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção esportiva;”

“IV – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do Termo de Compromisso.”

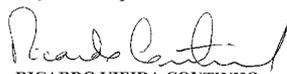
III – Os §§ 2º e 3º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 2º Caso a prestação de contas, apresentada, não seja aprovada, o beneficiário terá imediatamente suspenso o benefício até que seja regularizada a pendência. (NR)

§ 3º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão ou não seja aprovada definitivamente, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos indevidamente a título de ressarcimento à Administração, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de notificação do devedor.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.161 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Natuba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com área de 1.200,00m², com benfeitorias reprodutiva (culturas), localizada no Sítio denominado “Cruz das Almas”, no município de Natuba-PB, pertencente a Sra. SEVERINA VIEIRA DE SOUZA, localizada às margens da PB-082/094, entre as estacas 750 e 756, lado direito, com confrontações conforme escritura.

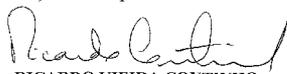
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-082/094, trecho Natuba/Umbuzeiro -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.162 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Salgadinho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras de 3.565,55m², no Sítio denominado Riacho do Ingá, no município de Salgadinho - PB, pertencente ao Sr. JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS, localizada às margens da PB-228, entre as estacas 666 à 672, dos lado direito e esquerdo.

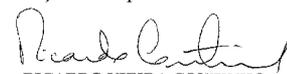
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da rodovia PB-228, trecho Assunção/Salgadinho-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.163 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Jacaraú e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com área de 7.277,85 m², localizada na faixa de domínio da PB-071, trecho Jacaraú /Divisa/PB/RN, pertencente a Sra. FELISBELA LOURENÇO FRANCISCO, localizada entre as estacas 595 + 9 a 609, de ambos os lados da rodovia, limites e confrontações conforme escritura pública.

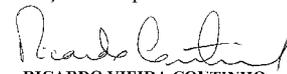
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da Rodovia PB-071, Trecho: Jacaraú/Divisa – PB/RN.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto–Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.164 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3832/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.290.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	110	350.000,00
10.302.5007.4057.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. FELIPE THIAGO GOMES (PICUI)	3390	110	20.000,00
10.302.5007.4059.0287- HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA (MONTEIRO)	3390	110	150.000,00
10.302.5007.4067.0287- HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES (CAMPINA GRANDE)	3390	110	1.770.000,00
TOTAL			2.290.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4582.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ PEREIRA LIMA (PRINCESA ISABEL)	3390	110	100.000,00
10.302.5007.4583.0287- HOSPITAL REGIONAL WENCESLAU LOPES (PIANCÓ)	3390	110	490.000,00
10.302.5007.4765.0287- HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390	110	100.000,00
10.302.5007.4766.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (CATOLÉ DO ROCHA)	3390 4490	110 110	200.000,00 50.000,00
10.302.5007.4767.0287- HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390	110	50.000,00
10.302.5007.4768.0287- HOSPITAL REGIONAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA (ITAPORANGA)	3390	110	200.000,00
10.302.5007.4769.0287- HOSPITAL ESTADUAL DR. FRANCISCO ASSIS DE FREITAS (SOLÁNEA)	3390	110	150.000,00
10.302.5007.4770.0287- HOSPITAL DISTRITAL DR. OVÍDIO DUARTE (SERRARIA)	3390	110	200.000,00
10.302.5007.4771.0287- HOSPITAL E MATERNIDADE SINHÁ CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390	110	250.000,00
10.302.5007.4773.0287- HOSPITAL GERAL JOSÉ FÉLIX DE BRITO (ITAPOROROCA)	3390	110	500.000,00
TOTAL			2.290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.346 João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **LUCIANA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.347 João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARLEIDE DE OLIVEIRA MENEZES**, matrícula nº 156.636-9, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.348 João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 36.731, de 31 de maio de 2016,

RESOLVE nomear **THIAGO MENDES DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.349 João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de ANA PAULA GOMES PEREIRA, nomeado para o cargo de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, através do AG 2275, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de dezembro de 2016.

Ato Governamental nº 2.350

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.351

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 180.565-7, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Angelina Mariz Maia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.352

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **OLIVIO JOSE SOARES CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Angelina Mariz Maia, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.353

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

RESOLVE nomear **MARCOS JAILSON VIRGINIO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.354

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARJARA RODRIGUES SOUZA**, matrícula nº 180.779-0, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 2.355

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **JOAO CASSIO DA SILVA ROMÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGF-3.

Ato Governamental nº 2.356

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **WELLINGTON JOSE DE FIGUEIREDO JUVENCIO** matrícula nº 157.149-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.357

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOANAD'ARC FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DOM ADAUTO, no Município de Serra Redonda, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.358

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **POLYANA SOARES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF EULINA GOMES DE MOURA, no Município de Araruna, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.359

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **PIO DECIMO LINS ALMEIDA**, matrícula nº 144.174-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOEL PEREIRA DA SILVA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.360

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **PATRICIA PEDROSA GALDINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM JOEL PEREIRA DA SILVA, no Município de Carrapateira, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.361

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **CLEIDE TAVARES PESSOA**, matrícula nº 174.819-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF SEVERINA HOLANDA CAVALCANTI, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.362

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SEVERINA HOLANDA CAVALCANTI, no Município de São Miguel de Taipu, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.363

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **TATIANE MIRANDA DE AQUINO**, matrícula nº 183.019-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SEVERINO FELIX DE BRITO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.364

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ROSA SUZANA ALVES DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SEVERINO FELIX DE BRITO, no Município de Itapororoca, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.365

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **SHIRLEY VALERIA CARVALHO DE SOUSA BARROS**, matrícula nº 184230-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOAO NOBERTO, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.366

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **EVA DE JESUS FERNANDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOAO NOBERTO, no Município de Santa Teresinha, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.367

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ITAMAR MONROE PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF ANTONIO PESSOA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.368

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GLAYDSON LUIZ ALBERTO ALVES LOPES SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Regime Especial Desembargador Francisco Espinola, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.369

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CHRYSIANO COSTA LINS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária de Segurança Media Juiz Hitler Cantalice, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.370

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **TULIO ARMANDO CARDOSO OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina de Bayeux, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.371

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GLEBYSON FERREIRA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Dr. Romeu Goncalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.372

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **EDUARDO SERGIO FERREIRA RAIMUNDO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Almoxarifado Penitenciária Dr. Romeu Goncalves de Abrantes, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.373

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCIO WENDER BARRETO DOS REIS**, matrícula nº 171.198-9, do cargo em comissão de Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrao Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.374

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GERLANE CAVALCANTE SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Farmácia da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.375

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **GIUSEPPE FONTANELLA CICERO DE CARVALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.376

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **JOSE CARLOS LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.377

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **RISONILSON EVARISTO DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.378

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **PEDRO ALCANTARA JUNIOR**, matrícula nº 168.895-2, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo, CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.379

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **PEDRO HOMERO CRUZ LEITE JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras, Símbolo, CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.380

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Isaias Galdino da Silva	1738500	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DE SEGURANCA MEDIA JUIZ HITLER CANTALICE	CSP-5
Ronaldo da Silva Porfirio	1639170	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CAT-1
Dinamerico Jose Cavalcanti Lira Cardim	1741497	SECRETARIO DA GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIARIO	FGT-1
Willams Varela de Lima Filho	1839535	DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE PILAR	CSP-5
Jose Erivaldo Queiroz Almeida	1716522	DIRETOR DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-3

Ato Governamental nº 2.381

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Fabio Alves da Costa	CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA DE SEGURANCA MEDIA JUIZ HITLER CANTALICE	CSP-5
Isaias Galdino da Silva	ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, SEGURANCA E INFORMACAO	CAT-1
Mairton de Figueiredo Barbosa	DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE PILAR	CSP-5
Isaque Junior Ferreira Leite	DIRETOR DA PENITENCIARIA REGIONAL DE PATOS	CSP-3
Alexandre Rodrigues Gomes Costa	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIARIA DE REGIME ESPECIAL DESEMBARGADOR FRANCISCO ESPINOLA	CSP-3

Ato Governamental nº 2.382

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANDRE BARROS CIRILO**, Matrícula nº 173.776-7, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Executiva do Sistema Penitenciário, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.383

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ANNA AMELIA DANTAS DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.384

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CRISTOVAM RIBEIRO QUINTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim Filho, Símbolo, CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.385

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Receita:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisca Sandra de Souza Crispim	146.884-7	Supervisor de Projetos Fiscais da Fiscalização da Gerência Operacional de Planejamento	CGF-4
Valdenilde Capristano da Nobrega	152.926-9	Assessor Técnico Tributário da Gerência Executiva de Tributação	CAD-7
Manoel Pires de Medeiros Xandoca	075.842-6	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Alhandra	CGF-5
Blair Bittencourt Junior	161.148-8	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Itabaiana	CGF-5
Gustavo Hideyuki Onu Garcia	158.519-3	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Mamanguape	CGF-5
Simplicio Vieira do Nascimento Júnior	147.486-3	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Cabedelo	CGF-5
Marcos Vieira Lima	145.454-4	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	CGF-4



Rilmar Barros Fernandes	080.117-8	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Monteiro	CGF-5
Luis Carlos Santos	158.549-5	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Santa Luzia	CGF-5
Luiz Claudio Vasconcelos Ribeiro	158.536-3	Assessor Técnico de Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7
Vanilda Gurgel de Almeida Melo	081.290-1	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Alhandra	CGF-5
Josinete Avelino Guimarães	081.014-2	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Cabedelo	CGF-5
Alderi Oliveira Dos Santos	169.155-4	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Mamanguape	CGF-5
Eugenio Pacell Santiago de Alencar	094.494-7	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Itabaiana	CGF-5
Francinete Andrade Carreiro Pereira	183.251-4	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Santa Luzia	CGF-5
Marcia Cristina Dos Santos Vasconcelos	138.392-2	Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Monteiro	CGF-5
Rosângela Maria Pinheiro de Araujo	112.522-2	Assessor da Gerencia Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2
Gisele de Avila Soares Marques	158.555-0	Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna	CGF-4
Wanclay Lima Cavalcante	157.654-2	Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito	CGF-2
Fernando Pires Marinho Junior	147.938-5	Assessor Técnico Tributário da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7
Maria do Carmo Fernandes	075.903-1	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Segunda Classe - Juazeirinho	CGF-6
Romulo Agra Tavares de Sales	096.507-3	Gerente de Tecnologia da Informação	CGI-1
Sidney Watson Fagundes da Silva	147.075-2	Julgador Fiscal	CSE-5
Rosely Tavares de Arruda	167.671-7	Julgador Fiscal	CSE-5
Adriana Cassia Lima Urbano	161.170-4	Julgador Fiscal	CSE-5
Francisco Nocito	157.689-5	Julgador Fiscal	CSE-5
Christian Vilar de Queiroz	145.714-4	Julgador Fiscal	CSE-5
Gilvia Dantas Macedo	094.920-5	Julgador Fiscal	CSE-5
Francisco Alessandro Alves	172.325-1	Julgador Fiscal	CSE-5
Pedro Henrique Silva Barros	158.535-5	Julgador Fiscal	CSE-5
Fernando Antônio Viana Suassuna	945552	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Jorge Alves da Silva	075.387-4	Assistente Administrativo III	CSE-4
Maria do Socorro Dantas	099.490-1	Assessor da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-3
Jose Maria de Souza Mendes	147.928-8	Chefe do Núcleo de Administração da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4

Ato Governamental nº 2.386

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado Receita.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Francisca Sandra de Souza Crispim	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes	CGF-4

Valdenilde Capristano da Nobrega	Assessor da Gerência Executiva de Tributação	CAT-3
Manoel Pires de Medeiros Xandoca	Supervisor de Execução de Auditoria da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos	CGF-4
Blair Bittencourt Junior	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-4
Simplicio Vieira do Nascimento Júnior	Supervisor de Execução de Auditoria da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos	CGF-4
Marcos Vieira Lima	Supervisor de Execução de Auditoria da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos	CGF-4
Rilmar Barros Fernandes	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-4
Luis Carlos Santos	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-4
Luiz Claudio Vasconcelos Ribeiro	Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-4
Vanilda Gurgel de Almeida Melo	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Alhandra	CGF-5
Josinete Avelino Guimarães	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Cabedelo	CGF-5
Alderi Oliveira Dos Santos	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Mamanguape	CGF-5
Eugenio Pacell Santiago de Alencar	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Itabaiana	CGF-5
Francinete Andrade Carreiro Pereira	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Santa Luzia	CGF-5
Marcia Cristina Dos Santos Vasconcelos	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Monteiro	CGF-5
Fabio Pereira de Araujo	Assessor da Gerencia Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2
Rosângela Maria Pinheiro de Araujo	Assessor da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-3
Maria do Socorro Dantas	Chefe do Núcleo de Administração da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Jose Maria de Souza Mendes	Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de obras e REDESIM da Recebedoria de Rendas da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Pedro Leopoldo Alcantara de Lima e Moura	Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna	CGF-4
Wanclay Lima Cavalcante	Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito da Gerencia Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2
Fernando Pires Marinho Junior	Assessor Técnico Tributário - Representante Cotepe/ICMS da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7
Maria da Silva Araujo	Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Segunda Classe - Juazeirinho	CGF-6
Romulo Agra Tavares de Sales	Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-1
Sidney Watson Fagundes da Silva	Julgador Fiscal	CSE-3
Rosely Tavares de Arruda	Julgador Fiscal	CSE-3
Adriana Cassia Lima Urbano	Julgador Fiscal	CSE-3
Francisco Nociti	Julgador Fiscal	CSE-3
Christian Vilar de Queiroz	Julgador Fiscal	CSE-3
Gilvia Dantas Macedo	Julgador Fiscal	CSE-3
Francisco Alessandro Alves	Julgador Fiscal	CSE-3
Pedro Henrique Silva Barros	Julgador Fiscal	CSE-3
Carlos Augusto de Almeida Sena	Assistente Administrativo III	CSE-4
Fernando Antônio Viana Suassuna	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Gerencia Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4
Jorge Alves da Silva	Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Coletoria Estadual de Primeira Classe - Santa Rita	CGF-5

Ato Governamental nº 2.387

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Jose Walber Medeiros Soares de Sousa	1521501	GERENTE EXECUTIVO DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DO SIAF	CGF-1
Paulo Alexandre da Silva Costa	1833758	GERENTE OPERACIONAL DE SUPORTE DO SIAF	CGF-2

Ato Governamental nº 2.388

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Controladoria Geral do Estado.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
Paulo Alexandre da Silva Costa	GERENTE EXECUTIVO DE SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DO SIAF	CGF-1
Geraldo Camilo da Fonseca Torrico Valencia	GERENTE OPERACIONAL DE SUPORTE DO SIAF	CGF-2

Ato Governamental nº 2.389

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Medida Provisória nº 247, de 10 de novembro de 2016,

R E S O L V E nomear BRUNO VINICIUS VIANA DE LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Conselho de Desenvolvimento Estadual, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 2.390

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ISAIAS PEREIRA DA SILVA matrícula nº 184.071-1, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.391

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.880, de 19 de setembro de 2012,

R E S O L V E nomear LUIZ WEBER DO REGO LUNA JUNIOR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria Executiva da Pesca, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.392

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear FILIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, Símbolo CAS-3.

Ato Governamental nº 2.393

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ROSIL BARBOSA DE MOURA NETO matrícula nº 171.473-2, do cargo em comissão de Gerente Executivo dos Programas e Projetos de Juventude, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.394

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 139.854-7, do cargo em comissão Agente Condutor de Veículos I, Símbolo CSE-1, Secretaria de Estado da Representação Institucional.

Ato Governamental nº 2.395

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, EMANOEL TADEU DANTAS RIBEIRO, matrícula nº 182.696-4, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.396

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FELIPE ANDERSON FREITAS CORREIA, matrícula nº 184.141-6, do cargo em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.397

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, constante do Processo nº 16.006.627-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor RICARDO GUERRA, Analista de Sistema, matrícula nº 96.404-2, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por infringência ao que dispõe o artigo 120, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.398

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos, constante do Processo nº 14.021.270-1/SEAD;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora PATRÍCIA DA CUNHA MELO FERREIRA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 099.943-1, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme artigo 37, XVI e XVIII, da Constituição Federal, c/c artigo 108, 120, XII e 121, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 585/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.022.824-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ROSILDO HENRIQUE DA SILVA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.484-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 586/2016/SEAD

João Pessoa, 22 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.023.443-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, AUZELIA MARINHO BATISTA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.960-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 002/2016/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO
15026896-3	ANNA CLARA DA SILVA NUNES	175.199-9	SEJEL

16024333-5	DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	177.679-7	SEJEL
15026894-7	EDUARDO MADRUGA COELHO	177.290-2	SEJEL
15026898-0	ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO	175.731-8	SEJEL
15026897-1	FABIANA CALIXTO MARQUES DINIZ	178.151-1	SEJEL
15026895-5	LUCIANA COELHO DA FONSECA CRISPIM	178.992-9	SEJEL

RESENHA Nº 480/2016/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 15/12/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
16.020.846-7	ALBERTO DE OLIVEIRA	514.111-7	2073/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.014.927-4	BRUNO SOUTO GUIMARÃES	175.340-1	2060/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.684-7	EDMILSON LEITE DE SOUZA	514.279-2	2074/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
15.024.260-3	GESSE LUIZ DE FRANÇA	511.458-6	1765/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.734-7	IEDA MARCELINO DA SILVA	-----	2090/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.018.575-1	JOÃO DE LA SALES RIBEIRO SANTOS	513.667-9	2100/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.428-3	JOSE EVERALDO MARTINS BARBOSA	514.461-2	2123/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.130-1	JOSE RIBEIRO SANTOS	513.533-8	2099/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.014.038-2	JOSEMAR BATISTA CHIANCA	157.353-5	2127/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
16.022.480-2	MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO	173.907-7	2230/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
16.019.804-6	MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA	514.470-1	2082/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.767-8	PAULO DA SILVA	515.453-7	2095/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.962-0	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	514.546-5	2114/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.893-3	ROBERTO PEREIRA LIRA	513.552-4	2094/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.020.992-7	SERGIO SOLON MOURA DA SILVA	516.119-3	2126/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.004.593-2	TIAGO LACERDA SOUZA	177.586-3	2051/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
16.019.386-9	VERONICA TOMAZ DE OLIVEIRA	095.237-1	2029/2016/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 575/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	16023195-7	098827-8	AFONSO EDUARDO FERREIRA DE FARIAS	90	De 23/12/1997 à 23/12/2002
SEE	16023333-0	091781-8	ANA MARIA MIRANDA DE BRITO	90	De 01/06/1995 à 01/06/2000
SEE	16022501-9	130375-9	JACKELINE MARTINS FREIRE	90	De 18/03/1998 à 18/03/2003
SES	16022649-0	099448-1	JOAO LIBANEO GUIMARAES DE OLIVEIRA	240	De 08/05/1986 à 08/05/2001
SES	16023321-6	149646-8	MARIA DA GLÓRIA SILVA DE SOUZA	30	De 01/11/1987 à 01/11/1997
SES	16021591-9	149680-8	MARIA DA PENHA SOUSA ARAUJO	180	De 12/11/1990 à 12/11/2000
SES	16022406-3	80640-4	SUELY HONORATO CANTALICE	180	De 01/06/1992 à 01/06/2002
SES	16023324-1	098857-9	VALDECI JOSE DOS SANTOS	230	De 29/04/1986 à 29/04/2001

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 577/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16022371-7	JOSÉ LEVI DA SILVA	133386-1	SEAD
16021987-6	MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA	96604-5	SEE
16023231-7	MARQUIDOVE DA SILVA OLIVEIRA	89862-7	SEAD

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 579/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	16023064-1	159850-5	ANA PAULA SOUZA E SILVA	0	0	332	534
SEAD	16023432-8	134623-7	JOANA DARC TEODOSIO DE SOUZA	1061	0	0	0
SEDH	16023222-8	127122-9	JOSE ARIMATEIA DE OLIVEIRA COSTA	2002	0	0	0
SECI	16023130-2	93676-6	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO GOMES	1974	0	0	0
SEE	16070142-2	143365-2	MARQUIZA PEREIRA VIEIRA SILVA	0	0	2146	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 586/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 20/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16022949-9	148833-3	GERMANO LACERDA DA CUNHA	360	De 01/04/1985 à 01/04/1995
SES	16021807-1	149700-6	MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS	320	De 01/02/1988 à 01/02/1998
SES	16051233-6	150728-1	RONILDO GUEDES RODRIGUES	360	De 01/02/1988 à 01/02/1998

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 591/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16.024.319-0	IVALDO RAMOS DOS SANTOS	143.925-1	SEE

TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos - em Exercício

PBPrev - Paraíba
Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 868/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	08032-16	OTACILIO DE ANDRADE SILVA	469.885-1	2728	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	TJ
02	10343-16	SERGIO NICOLA MESQUITA PORTO	005.187-0	2858	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
03	10523-16	MARIA ELIANE DE SOUZA SOARES	093.306-6	2880	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
04	10518-16	FRANCISCA FORMIGA DE OLIVEIRA	109.730-0	2881	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAP
05	10059-16	JOSEFA SOARES DA COSTA	133.707-6	2863	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
06	10359-16	ROSILE GOMES DE LIRA	092.829-1	2896	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
07	10420-16	MARISA DE FRANÇA LACERDA	090.352-3	2884	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
08	7800-16	ANA MARIA ALVES PEREIRA	100.171-0	2737	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
09	7875-16	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA PEREIRA FIRME	100.616-9	2708	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
10	10479-16	JACKSON PINHEIRO TAVARES DA CUNHA MELO	099.405-7	2886	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
11	10645-16	TELES DE ALBUQUERQUE VIANA	072.655-9	2887	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
12	10416-16	TEREZINHA FARIAS SANTOS	072.695-8	2882	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
13	10078-16	MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE	810.377-1	2856	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	FUNESC
14	10617-16	EDNALDO VIEIRA DA SILVA	075.180-4	2911	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
15	10428-16	MARIA DO CARMO CARVALHO TORRES	143.118-8	2879	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
16	10429-16	ZAILTON BEZERRA DE LIMA	073.289-3	2888	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
17	10431-16	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA	137.707-8	2878	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	10563-16	MANUEL MARCELLI ABRANTES DE SENA	073.149-8	2889	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
19	10453-16	MARIA JOSILENE DE LIMA CAVALCANTI	094.869-1	2885	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
20	10413-16	MARIA LUZINETE GOMES MOREIRA SOARES	080.064-3	2883	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
21	09658-16	TEREZA FERREIRA DA SILVA	004.004-5	2893	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN

João Pessoa, 22 de dezembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 870/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10280-16	JOSÉ PESSOA LIRA	127.800-2	2876	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEDAF
02	10451-16	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	109.633-8	2890	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 872/2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matricula
01	10567-16	UYTAMIRA VELOSO CASTELO BRANCO	079.343-4
02	10304-16	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	107.007-0
03	04020-16	MARIA BETANIA DE ARAUJO DUARTE	145.040-9
04	07656-16	PIETRO ANTONOVICZ GOMES FERREIRA	093.111-0
05	08123-16	FRANCISCO JOACY DOS SANTOS	089.213-1

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 874/2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	10025-16	MARIA RITA FERNANDES	061.471-8
02	08181-16	IRACI PEREIRA CARNEIRO	129.827-5
03	10611-16	MARILENE COUTINHO CAVALCANTI DE LIMA	612.225-6
04	10461-16	MARIA JOSÉ PEREIRA BEZERRA	144.199-0
05	08920-16	SEVERINO SALES DE CARVALHO	005.045-8
06	10823-16	MANOEL DUARTE CARDOSO FILHO	070.572-1
07	70747-16	MARLENE LACERDA MARTINS	660.183-9
08	08307-16	MARIA ELITA DE CASTRO	259.160-0
09	08576-16	LAUDENI GUEDES DE AQUINO MONTEIRO	270.191-0

João Pessoa, 21 de dezembro de 2016.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 056 /2016 – GS

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para a apresentação do relatório conclusivo da Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº025/2013 do PROGRAMA ACOLHER, firmado ente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Lar do Idoso Monte Sinai, constituída dos servidores **JOEL CAMARA FILHO**, matrícula nº 183.393-6; **SABRINA PEREIRA MENDES**, matrícula nº 170.566-1; e **GRACIELLI VITÓRIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 170.874-1, para sob a Presidência doprimero proceder a referida Tomada de Contas Especial.

II – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

PORTARIA Nº 087/2016 – GP

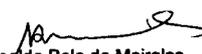
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, c/c a Lei nº 6.060, de 13 de junho de 1995:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **Rosil Barbosa de Moura Neto** para o cargo de Assessor Técnico da estrutura organizacional desta Fundação, Símbolo CCS-5.

PUBLIQUE-SE.


Noldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 0048/2016

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, **KARLA CARVALHO ALVES**, do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas, desta Fundação.

PORTARIA Nº 0049/2016

João Pessoa, 15 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear **DENNIS SOUZA DA COSTA**, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas, desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0050/2016

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **ÂNGELA CRISTINA PIMENTA DE MORAIS**, do cargo de Coordenadora de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual - CODAVI, símbolo DAA-202 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0051/2016

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, **ANDRIELLY ALEXANDRE SILVA PEREIRA**, do Cargo de

Chefe de Serviço – DAA 203 do Quadro dos Comissionados desta Fundação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0052/2016

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ANDRIELLY ALEXANDRE SILVA PEREIRA**, para o cargo de Coordenadora de Atendimento ao Portador de Deficiência Visual - CODAVI, símbolo DAA-202 do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

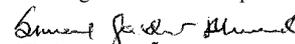
PORTARIA Nº 0053/2016

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, **ANGELA CRISTINA PIMENTA DE MORAIS**, para o Cargo de Chefe de Serviço – DAA 203 do Quadro dos Comissionados desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 335

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 062/2016 – DG/AGEVISA, da Direção Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB, apenso ao processo nº. 230516547/2016.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e **JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

PORTARIA Nº 336

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do servidor abaixo relacionado, uma vez que o mesmo se encontra sem freqüência á mais de 30 dias.

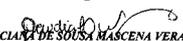
II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e **JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

160.077-0

Edson de Lima Lopes

Médico


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretária de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0018 DE 22DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pela alínea “p”, art. 46, da Lei nº 3.936/77, Lei Estadual nº. 8.481 de 08 de janeiro de 2008, o Decreto Estadual nº. 34.759 de 18 de janeiro de 2014e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para participação no Programa Bolsa Atleta 2016.

Art. 2º O prazo para a realização das inscrições para o Programa Bolsa Atleta 2016 terá início em 26 de Dezembro de 2016 e término em 06 de Janeiro de 2017, no horário das 09h às 12h

e das 14h às 17h, na Vila Olímpica Parahyba, localizada na Rua Desportista Aurélio Rocha, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba.

Art. 3º Os atletas, paratletas e técnicos deverão preencher ficha de inscrição disponibilizada no site do Governo do Estado da Paraíba www.paraiba.pb.gov.br, no link da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º Para fins de inscrição, consideram-se modalidades que integram os Programas Olímpico ou Paralímpico, aquelas indicadas no Programa Olímpico do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), respectivamente.

Art. 5º Os eventos esportivos do ano de 2015, que tornam o atleta, paratleta e técnico aptos a pleitear obenefício, serão somente aqueles reconhecidos e indicados pelas Confederações, Federações Esportivas e Associações Paralímpicas do Estado da Paraíba.

Art. 6º Caso haja empate decorrente da seleção prevista no Programa Bolsa Atleta, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais, homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 7º Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta, paratleta ou técnico habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;

Art. 8º Além da ficha de inscrição, os atletas, paratletas e técnicos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - ATLETAS E PARATLETAS: PARA AS BOLSAS MENCIONADAS ABAIXO:

a) BOLSA ESTUDANTIL

1. Ficha de inscrição com preenchimento completo fornecida pela SEJEL;

2. Foto 3X4 (uma unidade);

3. Cópia do RG;

4. Cópia do CPF;

5. Caso seja menor, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do Responsável Legal;

6. Declaração de comprometimento em representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e usar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

7. Declaração da Instituição de Ensino atestando que o aluno/atleta está regularmente matriculado e com bom rendimento escolar;

8. Declaração de autorização do Responsável para alunos/atletas menores de 18 (dezoito) anos;

9. Declaração fornecida pela SEJEL informando o resultado obtido nos Jogos Escolares da Juventude, organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Jogos Paraescolares Brasileiros organizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), no ano anterior ao pleito;

10. Declaração informando não estar cumprindo punições impostas por Tribunais de Justiça Civil, Militar.

b) BOLSA INSTITUCIONAL

1. - Ficha de inscrição com preenchimento completo fornecida pela SEJEL;

2. - Foto 3x4 (uma unidade);

3. - Cópia do RG;

4. - Cópia do CPF;

5. - Cópia do Comprovante de residência;

6. - Caso seja menor, cópia do RG e CPF e comprovante de residência do Responsável Legal;

7. - Declaração da Federação da modalidade atestando que o atleta, paratleta ou técnico indicado está filiado e em plena atividade esportiva;

8. - Declaração informando que o atleta, paratleta ou técnico indicado não está cumprindo punições impostas por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

9. - Declaração de comprometimento do atleta, paratleta ou técnico em representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e usar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

10. - Declaração de autorização do Responsável Legal para atletas ou paratletas menores de 18 (dezoito) anos;

11. - Declaração da Federação de que os técnicos avaliadores trabalham com a modalidade;

12. - Declaração da Confederação Brasileira da modalidade de regularidade da Federação junto ao Sistema Brasileiro de Desporto;

13. - Histórico dos resultados nacionais e internacionais da Federação nos últimos 05 (cinco) anos;

14. - Declaração de participação da Federação nos eventos nacionais da modalidade, nos últimos 05 (cinco) anos.

c) BOLSA INTERNACIONAL

1. - Ficha de inscrição com preenchimento completo fornecida pela SEJEL;

2. - Foto 3X4 (uma unidade);

3. - Cópia do RG;

4. - Cópia do CPF;

5. - Cópia do Comprovante de residência;

6. - Caso seja menor, cópia do RG e CPF e comprovante de residência do Responsável Legal;

7. - Declaração da Federação da modalidade atestando sua filiação e informando que o atleta esteja em plena atividade esportiva.

8. - Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento com a descrição dos custos, conforme formulário fornecido pela SEJEL;

9. - Declaração informando não estar cumprindo punições impostas por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

10. - Declaração de comprometimento em representar o Estado em competições e

eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e usar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

11. - Declaração oficial da referida Confederação a qual pertença, que justifique a categoria pleiteada, bem como seus resultados, sua colocação em competição esportiva máxima da modalidade ou seu ranking;

12. - Declaração de autorização do Responsável Legal para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

d) BOLSA NACIONAL

1. Ficha de inscrição com preenchimento completo fornecida pela SEJEL;

2. Foto 3X4 (uma unidade);

3. Cópia do RG;

4. Cópia do CPF;

5. Cópia do Comprovante de residência;

6. Caso seja menor, cópia do RG e CPF e comprovante de residência do Responsável Legal;

7. Declaração da Federação da modalidade, atestando sua filiação e informando que o atleta esteja em plena atividade esportiva;

8. Plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação de treinamento com a descrição dos custos, conforme formulário fornecido pela SEJEL;

9. Declaração informando não estar cumprindo punições impostas por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

10. Declaração de comprometimento em representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e usar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

11. Declaração oficial da referida Confederação a qual pertença, que justifique a categoria pleiteada, bem como seus resultados, sua colocação em competição esportiva máxima da modalidade ou seu ranking;

12. Declaração de autorização do Responsável Legal para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

II - TÉCNICOS: PARA TODOS OS TIPOS DE BOLSAS:

1. - Ficha de inscrição com preenchimento completo fornecida pela SEJEL;

2. - Foto 3X4 (uma unidade);

3. - Cópia do RG;

4. - Cópia do CPF;

5. - Cópia do Comprovante de residência;

6. - Declaração de comprometimento em representar o Estado em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e usar logomarca do Estado em todas as competições e eventos de que participar, no uniforme ou em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelo regulamento ou norma da competição;

7. - Declaração informando não estar cumprindo punições impostas por Tribunais de Justiça Civil, Militar, Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

8. - Declaração do CREF, atestando o registro profissional do candidato;

9. - Declaração da Federação da modalidade, devidamente assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, atestando o nome do técnico e do atleta por ele treinado à época dos resultados obtidos considerados para a concessão do benefício, exceto para bolsa institucional e estudantil;

10. - Além da documentação descrita nos itens 1 ao 8, para a Bolsa Institucional, a declaração da Federação da modalidade, devidamente assinada pelo seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, indicando o técnico a ser contemplado pelo benefício.

Art. 9º. As informações prestadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade dos candidatos, dispondo a CBA (Comissão Bolsa Atleta) do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta.

Art. 10. Após o preenchimento da ficha de inscrição, devidamente acompanhada de toda documentação exigida, o candidato deverá protocolar sua inscrição, dentro do prazo, horários e locais estabelecidos no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição, a documentação apresentada pelos candidatos será analisada pela CBA, e a relação dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos fora do prazo estipulado nesta Portaria, devendo o candidato entregar toda a documentação exigida para cada tipo de bolsa, no ato da inscrição.

Art. 12. Após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação dos candidatos contemplados, poderá haver recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, localizada na Av. São Rafael, nº 567, Bairro Castelo Branco I, João Pessoa, Paraíba, no horário das 14h às 17h.

Art. 13. Publicada a relação dos contemplados no Programa Bolsa Atleta, o beneficiário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação, para a assinatura do Termo de Compromisso junto à SEJEL, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 14. O atleta ou técnico bolsista que tiver sido beneficiado com o Programa Bolsa Atleta deverá apresentar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer prestação de contas parcial, quando solicitado, e total, até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear despesas do atleta ou técnico beneficiado com sua manutenção esportiva;

II - declaração da respectiva federação esportiva, para as bolsas de rendimento e institucional, e/ou da instituição de ensino, no caso da Bolsa Estudantil, atestando estar o atleta ou técnico beneficiado em plena atividade esportiva durante o período de vigência do Termo de Compromisso;

III - declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a Bolsa Estudantil, e o regular aproveitamento escolar, salvo para os atletas que concluíram o ensino médio.

IV - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do Termo de Compromisso.

§ 2º As declarações acima citadas deverão ser apresentadas em original, com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido, não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão ou não seja aprovada definitivamente, o bene-



ficiário deverá restituir os valores recebidos indevidamente a título de ressarcimento à Administração, devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de notificação do devedor.

Art. 15 Todos os atletas, paratletas e técnicos, antes de sua inscrição, deverão tomar conhecimento da legislação pertinente à matéria, qual seja, a Lei Estadual n.º 8.481 de 09 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores e o Decreto regulamentador da matéria com suas alterações.

Art. 16 É de obrigação exclusiva dos atletas, paratletas e técnicos inscritos o acompanhamento do pleito através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 17 A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

Art. 18 A concessão da Bolsa Atleta é limitada sempre à disponibilidade orçamentária anual do Programa, 100%(cem por cento) para os atletas, paratletas e técnicos das modalidades que fazem parte dos programas olímpicos e paralímpicos.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N.º 777/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de dezembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 16, 17 e 18/12/2016**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS - 16 A 18.12.2016				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Alexandre Moura Ribeiro	3ª Vara Mista de Bayeux	3232 3250	14:00 às 17:00h
17.12	Alexandre Moura Ribeiro	3ª Vara Mista de Bayeux	3232 3250	13:00 às 17:00h
18.12	Alexandre Moura Ribeiro	3ª Vara Mista de Bayeux	3232 3250	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Cardineuza de Oliveira Xavier	Jacaraú	3295 1074	14:00 às 17:00h
17.12	Cardineuza de Oliveira Xavier	Jacaraú	3295 1074	08:00 às 12:00h
18.12	Cardineuza de Oliveira Xavier	Jacaraú	3295 1074	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	14:00 às 17:00h
17.12	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	08:00 às 12:00h
18.12	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	3ª Vara de Família de Campina Grande	3310 2400	08:00 às 12:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	-0-	Pocinhos	3384 1344	14:00 às 17:00h
17.12	-0-	Pocinhos	3384 1344	08:00 às 12:00h
18.12	-0-	Pocinhos	3384 1344	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Anaíza dos Santos Silveira	Remígio	3364 1434	14:00 às 17:00h
17.12	Anaíza dos Santos Silveira	Remígio	3364 1434	08:00 às 12:00h
18.12	Anaíza dos Santos Silveira	Remígio	3364 1434	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	-0-	Santa Luzia	3461 2501	14:00 às 17:00h
17.12	-0-	Santa Luzia	3461 2501	08:00 às 12:00h
18.12	-0-	Santa Luzia	3461 2501	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAUÁ.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Rosa Maria Elias Silva	3ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	14:00 às 17:00h
17.12	Rosa Maria Elias Silva	3ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
18.12	Rosa Maria Elias Silva	3ª Vara Mista de Sousa	3522 6601	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.12	Odonildo de Souza Manguieira	4ª Vara Mista de Guarabira	3271 3967	14:00 às 17:00h
17.12	Odonildo de Souza Manguieira	4ª Vara Mista de Guarabira	3271 3967	08:00 às 12:00h
18.12	Odonildo de Souza Manguieira	4ª Vara Mista de Guarabira	3271 3967	08:00 às 12:00h
PLANTÃO DESEMBARGADORES - 16 A 18.12.2016				
Dias	DEFENSORES PÚBLICOS			
16.12	Direcu Abmael de Souza Lima			

17.12	Marconi Chianca
18.12	Roberto Sávio de Carvalho Soares

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria N.º 778/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE exonerar **JAIME FERREIRA CARNEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba, símbolo CDS-2.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria N.º 779/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE nomear **OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO** para o cargo de provimento em comissão de Subdefensor Público Geral do Estado da Paraíba, símbolo CDS-2.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria N.º 781/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE nomear **IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** para o cargo de provimento em comissão de Gerente Executiva de Atendimento do Estado da Paraíba, símbolo CGF-1.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria N.º 788/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de dezembro de 2016.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 98.173-7, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital cumulativamente com a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, revogando as designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL

EDITAL N.º 002/2016

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA 2016

A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual n.º 8.481 de 08 de janeiro de 2008, o Decreto Estadual n.º 34.759 de 18 de janeiro de 2014, todos com suas alterações posteriores, por intermédio da Comissão do Bolsa Atleta - CBA, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA 2016 para atletas e técnicos das modalidades olímpicas e paralímpicas, mediante as condições estabelecidas na legislação acima mencionada.

As inscrições dos Atletas e Técnicos deverão ser efetuadas presencialmente na Vila Olímpica Parahyba, localizada na Rua Desportista Aurélio Rocha, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, no período de 26 de Dezembro de 2016 a 06 de Janeiro de 2017, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09 às 12h e das 14 às 17h.

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO MEIRA LEAL
PRESIDENTE DA CBA